



Azul Seguro Auto

Assistência a vidros

ÍNDICE

SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ASSISTÊNCIA

1. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIAS AOS VIDROS, FARÓIS E LANTERNAS E RETROVISORES	
1.1. Cláusula 38H - Serviço de Assistência a Vidros	5
1.2. Cláusula 38I - Serviço de Assistência a Faróis e Lanternas	6
1.3. Cláusula 38J - Serviço de Assistência a Vidros, Retrovisores, Faróis e Lanternas ...	7
1.4. Cláusula 38K - Serviço de Assistência a Vidros e Retrovisores	9

Processo SUSEP nº 15414001055/2004-84
Atualizado em setembro de 2013

1. SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A VIDROS, FARÓIS E LANTERNAS E RETROVISORES

1.1. CLÁUSULA 38H - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A VIDROS

Desde que ratificada na apólice, este serviço de assistência garante a substituição ou o reparo do para-brisa, vidros laterais e traseiro do veículo segurado, em caso de quebras ou trincas, considerando, inclusive a reposição de película protetora, quando houver.

Esta cláusula tem abrangência em todo território nacional, ficando restrita a 2 (duas) utilizações por vigência de apólice. Exceto para cobertura de quebra-ventos, o qual tem limite de 1 (uma) substituição por vigência. Haverá a troca de palhetas apenas quando houver a troca do vidro para-brisa.

Exclusivamente para veículos nacionais estará garantida a troca de lentes dos retrovisores externos. Neste caso, será efetuada a respectiva substituição por item de mesma especificação técnica.

A troca de vidros e lentes dos retrovisores será efetuada pelo mesmo tipo e modelo existente no veículo, fabricado por um fornecedor da montadora, sem a logomarca do fabricante do veículo. Ocorrendo a troca do(s) vidro(s), será verificada a necessidade de substituição da guarnição (borracha de vedação), ficando, a critério da Seguradora, a decisão sobre sua substituição.

O tempo de reposição dos vidros e lentes dos retrovisores externos está vinculado à disponibilidade dos mesmos no mercado.

No caso de necessidade de aplicação da película protetora, fica desde já estabelecido que todos os vidros que forem trocados, com exceção do para-brisa, se apresentarem originalmente película protetora, terão esta repostada por uma película da marca "INSULFILM" ou, em caso de falta desta última, por outra equivalente, respeitando a legislação de trânsito vigente.

Na hipótese de não haver a película para aplicação, o segurado receberá um reembolso de R\$30,00 para colocação em local de sua preferência.

A reparação ou troca do(s) vidro(s) e/ou lentes dos retrovisores deverá ser obrigatoriamente realizada, acionando-se Central Azul Seguros, pelo telefone:

Capitais e Grandes Centros 4004-3700

Outras Regiões 0800 703 02 03

IMPORTANTE: NÃO SERÁ ADMITIDO O REEMBOLSO POR SERVIÇOS CONTRATADOS DIRETAMENTE PELO SEGURADO, PREPOSTO, PROPRIETÁRIO, CONDUTOR DESIGNADO OU EVENTUAL DO VEÍCULO SEGURADO.

1.1.1. RISCOS EXCLUÍDOS

- Caminhão;
- Ônibus;
- Tratores;
- Veículos blindados;
- Veículos especiais e/ou transformados (aqueles modificados do projeto original e Off Roads);
- Veículos Conversíveis;
- Veículos Importados trazidos por empresas independentes;
- Veículos utilizados como lotação, transporte coletivo ou similares;
- Riscos nos vidros, riscos nos retrovisores, danos específicos de manutenção e desgastes pelo uso, vidros blindados e teto solar;
- Danos causados, direta ou indiretamente, por terremotos, inundações, enchentes, desordem, incêndios e fraudes;
- Vandalismo, motim, desordem (assim entendidos como quebra simultânea de 3 (três) ou mais vidros) ou mau uso do equipamento;
- Veículos com vidros e lentes de retrovisores externos avariados anteriormente à contratação do seguro ou em caso de cobertura para endosso;
- Veículos em processo de atendimento a sinistro.

- Substituição dos componentes elétricos, eletrônicos, manuais e carenagem, bem como qualquer outro dispositivo integrante do conjunto de retrovisores.

1.1.2. FRANQUIA VIDROS

Exclusivamente em caso de troca do vidro para-brisa, vidros laterais ou o vidro traseiro, será cobrado a taxa de serviço discriminada na apólice. Em caso de troca somente da lente de retrovisores, não há pagamento de franquia.

Referente aos vidros laterais, a cada peça trocada, será cobrada uma taxa de serviço discriminada na apólice. Se as duas trocas possíveis forem de uma só vez, serão pagas 2 (duas) franquias.

1.1.3. ATENDIMENTO EM DOMICÍLIO

Nas regiões onde o atendimento em domicílio é disponível, fica restrita a uma utilização gratuita por ocorrência. Em caso de visita frustrada será cobrada a taxa de R\$ 40,00 (quarenta reais), para agendamento de novo atendimento.

1.1.4. CANCELAMENTO DE CLÁUSULA

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando o limite de utilizações se esgotar. Os serviços de troca/reparo serão feitos somente durante a vigência da apólice.

1.2. CLÁUSULA 381 - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A FARÓIS E LANTERNAS

Desde que ratificada na apólice, este serviço de assistência garante a substituição de faróis, lanternas dianteiras e traseiras aos segurados proprietários de veículos nacionais.

A troca de faróis e lanternas será efetuada por peças do mesmo ano/modelo do veículo, fabricado por um fornecedor da montadora, sem a logomarca do fabricante do veículo.

Haverá cobertura ao farol de xenônio e lanterna de LED para os modelos de veículos nacionais desde que seja item de série (de fábrica). Para esta condição será cobrada a taxa de serviço discriminada na apólice.

Durante esta substituição também serão trocadas as lâmpadas do equipamento avariado, caso tenham sido danificadas no sinistro.

Esta cláusula tem abrangência em todo território nacional, ficando restrita a 2 (duas) substituições por vigência de apólice.

O tempo de reposição dos faróis e lanternas está vinculado à disponibilidade dos mesmos no mercado.

Em decorrência do ano de fabricação do veículo, poderão ser notadas algumas diferenças entre as peças (antiga e nova), pelo desgaste natural e inicial.

A reparação ou troca do(s) faróis e/ou lanternas deverá ser obrigatoriamente realizada, acionando-se a Central Azul Seguros, pelo telefone:

Capitais e Grandes Centros: 4004-3700

Outras Regiões: 0800 703 02 03

IMPORTANTE: NÃO SERÁ ADMITIDO O REEMBOLSO POR SERVIÇOS CONTRATADOS DIRETAMENTE PELO SEGURADO, PREPOSTO, PROPRIETÁRIO, CONDUTOR DESIGNADO OU EVENTUAL DO VEÍCULO SEGURADO.

1.2.1. RISCOS EXCLUÍDOS

- Danos causados, direta ou indiretamente, por terremotos, inundações, enchentes, desordem, incêndios e fraudes.
- Lanternas laterais;
- Faróis auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro e traseiro), exceto itens de série;
- Pisca-pisca embutido no retrovisor (trata-se de um retrovisor);
- Break-lights;
- Faróis adaptados e/ou transformados de outros veículos;
- Faróis de xenônio, lanterna LED ou similares (quando não de série);
- Peças com infiltração/risco ou outro dano que não seja a quebra;
- Veículos em processo de atendimento a sinistro;

- Roubo ou furto da peça;
- Queima exclusiva da lâmpada;
- Desgaste natural da peça;
- Danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito);
- Vandalismo, motim, desordem ou mau uso do equipamento;
- Peças embutidas no para-choque do veículo.

1.2.2. FRANQUIA A FARÓIS E LANTERNAS

A cada peça trocada será paga uma franquia.

Se as duas trocas possíveis forem de uma só vez, serão pagas 2 franquias.

1.2.3. CANCELAMENTO DE CLÁUSULA

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando o limite de utilizações se esgotar. Os serviços de troca/reparo serão feitos somente durante a vigência da apólice.

1.3. CLÁUSULA 38J - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A VIDROS, RETROVISORES, FARÓIS E LANTERNAS

Desde que ratificada na apólice, este serviço de assistência garante a substituição ou o reparo do para-brisa, vidros laterais e traseiro do veículo segurado, retrovisores, faróis, lanternas dianteiras e traseiras aos segurados proprietários de veículos nacionais, em caso de quebras ou trincas, considerando, inclusive, a reposição de película protetora, quando houver.

A troca de vidros será efetuada pelo mesmo tipo e modelo existente no veículo, fabricado por um fornecedor da montadora, sem a logomarca do fabricante do veículo. Ocorrendo a troca do(s) vidro(s), será verificada a necessidade de substituição da guarnição (borracha de vedação), ficando, a critério da Seguradora, a decisão sobre sua substituição.

O tempo de reposição dos vidros está vinculado à disponibilidade dos mesmos no mercado.

No caso de necessidade de aplicação da película protetora, fica desde já estabelecido que todos os vidros que forem trocados, com exceção do para-brisa, se apresentarem originalmente película protetora, terão esta repostada por uma película da marca "INSULFILM" ou, em caso de falta desta última, por outra equivalente, respeitando a legislação de trânsito vigente.

Na hipótese de não haver a película para aplicação, o segurado receberá um reembolso de R\$30,00 para colocação em local de sua preferência.

É de responsabilidade exclusiva da Azul Seguros a análise quanto à necessidade da troca de componentes referente aos retrovisores. Partes possíveis de serem reparadas não serão trocadas.

Em decorrência do ano de fabricação, poderão ser notadas algumas diferenças no que diz respeito à cor, pelo desgaste natural entre as peças (antiga e nova).

Exclusivamente para veículos nacionais estará garantida a troca das lentes, suportes internos e carenagem (carcaça) dos retrovisores. A troca dos retrovisores será efetuada pelo mesmo tipo e modelo existente no veículo, fabricado por um fornecedor da montadora, sem a logomarca do fabricante do veículo. Neste caso, será efetuada a respectiva substituição por item de mesma especificação técnica. Em caso de sinistro de peças adaptadas, serão repostas as integrantes do veículo fabricado. Logo, estão excluídos componentes elétricos, eletrônicos e mecanismos manuais que não estejam embutidos na peça.

Garante a substituição de faróis, lanternas dianteiras e traseiras aos segurados proprietários de veículos nacionais.

A troca de faróis e lanternas será efetuada por peças do mesmo ano/modelo do veículo, fabricado por um fornecedor da montadora, sem a logomarca do fabricante do veículo.

Haverá cobertura ao farol de xenônio e lanterna de LED para os modelos de veículos

nacionais desde que seja item de série (de fábrica). Para esta condição será cobrada a taxa de serviço discriminada na apólice.

Durante esta substituição também serão trocadas as lâmpadas do equipamento avariado, caso tenham sido danificadas no sinistro.

O tempo de reposição dos faróis e lanternas está vinculado à disponibilidade dos mesmos no mercado.

Em decorrência do ano de fabricação do veículo, poderão ser notadas algumas diferenças entre as peças (antiga e nova), pelo desgaste natural e inicial.

Esta cláusula tem abrangência em todo território nacional, ficando restrita a 2 (duas) utilizações por vigência de apólice. Exceto para cobertura de quebra-ventos, o qual tem limite de 1 (uma) substituição por vigência. Haverá a troca de palhetas apenas quando houver a troca de para-brisa.

Veículos descontinuados ou em locais sem recursos para execução do serviço ficam sujeitos à disponibilidade e prazo de aquisição da peça no mercado de reposição, e desvinculada de marca habilitada.

A reparação ou troca do(s) vidro(s) e/ou faróis e lanternas e/ou retrovisores deverá ser obrigatoriamente realizada, acionando-se a Central Azul Seguros, pelo telefone:

Capitais e Grandes Centros: 4004-3700

Outras Regiões: 0800 703 02 03

IMPORTANTE: NÃO SERÁ ADMITIDO O REEMBOLSO POR SERVIÇOS CONTRATADOS DIRETAMENTE PELO SEGURADO, PREPOSTO, PROPRIETÁRIO, CONDUTOR DESIGNADO OU EVENTUAL DO VEÍCULO SEGURADO.

1.3.1. RISCOS EXCLUÍDOS

- Riscos nos vidros, riscos nos retrovisores, danos específicos de manutenção e desgastes pelo uso, danos à lataria em virtude da quebra do retrovisor, vidros blindados e teto solar;
- Danos causados, direta ou indiretamente, por terremotos, inundações, enchentes, desordem, incêndios e fraudes;

- Vandalismo, motim, desordem (assim entendidos como quebra simultânea de 3 (três) ou mais vidros) ou mau uso do equipamento;
- Veículos com vidros avariados anteriormente à contratação do seguro ou em caso de cobertura para endosso;
- Caminhão;
- Ônibus;
- Tratores;
- Veículos Importados;
- Veículos blindados;
- Veículos especiais e/ou transformados (aqueles modificados do projeto original e Off Roads);
- Veículos Conversíveis;
- Veículos Importados trazidos por empresas independentes;
- Veículos utilizados como lotação, transporte coletivo ou similares;
- Roubo ou furto da peça;
- Desgaste natural da peça ou componentes;
- Somente risco na peça:
 - ▶ Panes elétricas.
 - ▶ Retrovisores internos.
- Lanternas laterais;
- Faróis auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro e traseiro), exceto itens de série;
- Pisca-pisca embutido no retrovisor, exceto para itens de fábrica (trata-se de um retrovisor);
- Break-lights;
- Faróis adaptados e/ou transformados de outros veículos;
- Faróis de xenônio, lanterna LED ou similares (quando não de série);
- Peças com infiltração/risco ou outro dano que não seja a quebra;

- Veículos em processo de atendimento a sinistro;
- Queima exclusiva da lâmpada;
- Danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito);
- Peças embutidas no para-choque do veículo.

1.3.2. FRANQUIA A VIDROS, RETROVISORES, FARÓIS E LANTERNAS

Exclusivamente em caso de troca do vidro para-brisa, vidros laterais ou o vidro traseiro, será cobrada a taxa de serviço discriminada na apólice.

Referente aos vidros laterais, faróis/lanternas e aos retrovisores, a cada peça trocada, será cobrada uma franquia. Se as duas trocas possíveis forem de uma só vez, serão pagas 2 (duas) franquias. Em caso de troca somente da lente de retrovisores, não há pagamento de franquia.

1.3.3. ATENDIMENTO EM DOMICÍLIO (Exclusivo para vidros)

Nas regiões onde o atendimento em domicílio é disponível, fica restrita a uma utilização gratuita por ocorrência. Em caso de visita frustrada será cobrada a taxa de R\$ 40,00 (quarenta reais), para agendamento de novo atendimento.

1.3.4. CANCELAMENTO DE CLÁUSULA

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando o limite de utilizações se esgotar. Os serviços de troca/reparo serão feitos somente durante a vigência da apólice.

1.4. CLÁUSULA 38K - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A VIDROS E RETROVISORES

A contratação desta cláusula é exclusiva para veículos nacionais, desde que ratificada na apólice. Este serviço de assistência garante a substituição ou o reparo do para-brisa, vidros laterais e traseiro do veículo segurado e retrovisores aos segurados proprietários de veículos nacionais, em caso de quebras ou trincas, considerando, inclusive, a reposição de película protetora, quando houver.

A troca de vidros será efetuada pelo mesmo tipo e modelo existente no veículo, fabricado por um dos fornecedores da montadora, sem a logomarca do fabricante do veículo. Ocorrendo a troca do(s) vidro(s), será verificada a necessidade de substituição da guarnição (borracha de vedação), ficando, a critério da Seguradora, a decisão sobre sua substituição.

O tempo de reposição dos vidros está vinculado à disponibilidade dos mesmos no mercado.

No caso de necessidade de aplicação da película protetora, fica desde já estabelecido que todos os vidros que forem trocados, com exceção do para-brisa, se apresentarem originalmente película protetora, terão esta repostada por uma película da marca "INSULFILM" ou, em caso de falta desta última, por outra equivalente, respeitando a legislação de trânsito vigente.

Na hipótese de não haver a película para aplicação, o segurado receberá um reembolso de R\$30,00 para colocação em local de sua preferência.

É de responsabilidade exclusiva da Azul Seguros a análise quanto a necessidade da troca de componentes referente aos retrovisores. Partes possíveis de serem reparadas não serão trocadas. Em decorrência do ano de fabricação, poderão ser notadas algumas diferenças no que diz respeito à cor, pelo desgaste natural entre as peças (antiga e nova).

Exclusivamente para veículos nacionais estará garantida a troca das lentes, suportes internos e carenagem (carcaça) dos retrovisores. A troca dos retrovisores será efetuada pelo mesmo tipo e modelo existente no veículo, fabricado por um fornecedor da montadora, sem a logomarca do fabricante do veículo. Neste caso, será efetuada a respectiva substituição por item de mesma especificação técnica. Em caso de sinistro de peças adaptadas, serão repostas as integrantes do veículo fabricado. Logo, estão excluídos componentes elétricos, eletrônicos e mecanismos manuais que não estejam embutidos na peça.

Esta cláusula tem abrangência em todo território nacional, ficando restrita a 2 (duas) utilizações por vigência de apólice. Exceto

para cobertura de quebra-ventos, o qual tem limite de 1 (uma) substituição por vigência. Haverá a troca de palhetas apenas quando houver a troca de para-brisa.

Veículos descontinuados ou em locais sem recursos para execução do serviço ficam sujeitos à disponibilidade e prazo de aquisição da peça no mercado de reposição, e desvinculada de marca habilitada.

A reparação ou troca do(s) vidro(s) e/ou retrovisores deverá ser obrigatoriamente realizada, acionando-se a Central Azul Seguros, pelo telefone:

Capitais e Grandes Centros: 4004-3700

Outras Regiões: 0800 703 02 03

IMPORTANTE: NÃO SERÁ ADMITIDO O REEMBOLSO POR SERVIÇOS CONTRATADOS DIRETAMENTE PELO SEGURADO, PREPOSTO, PROPRIETÁRIO, CONDUTOR DESIGNADO OU EVENTUAL DO VEÍCULO SEGURADO.

1.4.1. RISCOS EXCLUÍDOS

- Riscos nos vidros, riscos nos retrovisores, danos específicos de manutenção e desgastes pelo uso, danos à lataria em virtude da quebra do retrovisor, vidros blindados e teto solar;
- Danos causados, direta ou indiretamente, por terremotos, inundações, enchentes, desordem, incêndios e fraudes;
- Vandalismo, motim, desordem (assim entendidos como quebra simultânea de 3 (três) ou mais vidros) ou mau uso do equipamento;
- Veículos com vidros avariados anteriormente à contratação do seguro ou em caso de cobertura para endosso;
- Veículos em processo de atendimento a sinistro;
- Caminhão;
- Ônibus;
- Tratores;
- Veículos Importados;
- Veículos blindados;

- Veículos especiais e/ou transformados (aqueles modificados do projeto original e Off Roads);
- Veículos Conversíveis;
- Veículos Importados trazidos por empresas independentes;
- Veículos utilizados como lotação, transporte coletivo ou similares;
- Roubo ou furto da peça;
- Desgaste natural da peça ou componentes;
- Somente risco na peça;
 - ▶ Panes elétricas.
 - ▶ Retrovisores internos.
- Pisca-pisca embutido no retrovisor, exceto para itens de fábrica (trata-se de um retrovisor);

1.4.2. FRANQUIA A VIDROS E RETROVISORES

Exclusivamente em caso de troca do vidro para-brisa, vidros laterais ou o vidro, será cobrada a taxa de serviço discriminada na apólice.

Referente aos vidros laterais e aos retrovisores, a cada peça trocada, será paga uma franquia. Se as duas trocas possíveis forem de uma só vez, serão pagas 2 (duas) franquias. Em caso de troca somente da lente de retrovisores, não há pagamento de franquia.

1.4.3. ATENDIMENTO EM DOMICÍLIO (Exclusivo para vidros)

Nas regiões onde o atendimento em domicílio é disponível, fica restrita a uma utilização gratuita por ocorrência. Em caso de visita frustrada será cobrada a taxa de R\$ 40,00 (quarenta reais), para agendamento de novo atendimento.

1.4.4. CANCELAMENTO DE CLÁUSULA

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando o limite de utilizações se esgotar. Os serviços de troca/reparo serão feitos somente durante a vigência da apólice.